

APRESENTAÇÃO DO CASO

Itália, 14 de Janeiro de 1993, Juízo de Primeira Instância de Monza (*Caso “Nuova Fucinati v. Fondmetall International”*) [tradução disponível do inglês]

[Cite como: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930114i3.html>]

Tabela de Conteúdo do Caso

Identificação do caso

Resumo da UNCITRAL

Listagem das questões presentes

Observações Editoriais

Citações de resumos do caso, textos e comentários

Texto do caso (tradução em Inglês)

Identificação do caso

- **DATA DE DECISÃO:** 14/01/1993 (14 de janeiro de 1993)
 - **JURISDIÇÃO:** Itália
 - **TRIBUNAL:** Juízo de Primeira Instância de Monza [Tribunale Civile di Monza]
 - **JUIZ(S):** Lapertosa Estensore, Nuova
 - **NÚMERO DO CASO/ NÚMERO DOS AUTOS:** R.G. 4267/88
 - **NOME DO CASO:** Nuova Fucinati v. Fondmetall International
 - **NOME DAS PARTES:** Nuova Fucinati S.p.A. v. Fondmetall International A.B.
 - **HISTÓRICO DO CASO:** Indisponível
 - **PAÍS DO VENDEDOR:** Itália (requerente)
 - **PAÍS DO COMPRADOR:** Suécia (requerido)
 - **BENS ENVOLVIDOS:** Ferro-cromo
-

Abstract

ITÁLIA: Tribunale Civile di Monza, 14 de Janeiro de 1993

Jurisprudência sobre textos UNCITRAL (CLOUT): Abstract nº 54

Reproduzido com permissão da UNCITRAL

O requerente, um vendedor italiano que não conseguiu entregar as mercadorias ao requerido, um comprador sueco, requereu a resolução do contrato de venda em razão da

onerosidade excessiva superveniente ("*ecessica on erositasopravvenuta*"), uma vez que o preço das mercadorias havia aumentado após a conclusão do contrato e antes da entrega em quase 30%.

O tribunal considerou que CISG não era aplicável, já que no momento da conclusão do contrato a CISG estava em vigor na Itália, mas não na Suécia (artigo 1(1)(a) da CISG). O tribunal também excluiu a aplicação da Convenção sobre o fundamento de que as partes tinham escolhido a lei italiana como a lei que rege o contrato, considerando que o artigo 1(1)(b) da CISG opera apenas na ausência de uma escolha da lei pelas partes. Na opinião do tribunal, mesmo em se aplicado a CISG, o vendedor não podia contar com o fundamento da onerosidade excessiva para resolver o contrato, uma vez que a CISG não contemplou tal instituto em seu Artigo 79 ou em outro lugar. Um tribunal não poderia suprir a CISG com disposições de direito interno, reconhecendo o direito de resolução do contrato em caso de onerosidade excessiva, já que tal questão não está expressamente excluída do escopo de aplicação da Convenção em seu artigo 4º.

Classificação das questões presentes

- **APLICAÇÃO DA CISG:** Não [entretanto, a decisão contém diversas interpretações de várias provisões da CISG]

- **DISPOSIÇÕES DA CISG APLICÁVEIS E QUESTÕES**

Principais disposições da CISG no caso: Artigos 1(1)(a); 1(1)(b); 4; 79 [Também citado: Artigo 61] [Também relevante: Artigo 6]

Classificações:

1B1, 1B2 [Regras básicas de aplicabilidade: partes em diferentes Estados-contratantes; Direito Internacional privado aponta para Estado-contratante];

4A; 4B [Escopo da Convenção: questões cobertas; questões excluídas];

79B [Impedimentos que isentam de danos]

Palavras-chave: Aplicabilidade; Escolha da lei; Escopo da Convenção; Isenções ou impedimentos; Onerosidade excessiva; *Hardship*

Observações Editoriais

- Indisponível

Citações de outros resumos, textos e comentários do caso

CITAÇÕES DE OUTROS RESUMOS DO CASO:

Inglês: Base de dados Unilex <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=21&step=Abstract>>; veja também <<http://soi.cnr.it/~crdcs/crdcs/it140193a.htm>>

Alemão: Schweizerische Zeitschrift für Internationales und Europäisches Recht (SZIER) / Revue suisse de droit international et de droit européen, 1995, p. 275.

Italiano: Diritto del Commercio Internazionale 1993, p. 657, n. 20.

Polonês: Hermanowski/Jastrzebski, Konwencja Narodow Zjednoczonych o umowach miedzynarodowej sprzedazy towarow (Konwencja wiedzenska) - Komentarz (1997), pp. 246-247

CITAÇÕES DO TEXTO DO CASO:

Língua original (Italiano): Base de dados Unilex <<http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=21&step=Abstract>>; veja também <<http://soi.cnr.it/~crdcs/crdcs/it140193f.htm>>; I Contratti (1993) pp. 580-583; Il Foro italiano (1994 I) pp. 916-923; Giurisprudenza italiana (1994 I) 146-154 [citado como “14 January 1993”]; Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale 30 (1994), pp. 367-372.

Tradução (Inglês): 15 Journal of Law & Commerce (1995) 153-158

Tradução (português): O texto apresentado abaixo.

CITAÇÕES DE COMENTÁRIOS AO CASO:

Alemão: Ferrari, *Zeitschrift für Europäisches Privatrecht* (1998) 162-172; Herber in von Caemmerer/Schlechtriem, *Kommentar zum Einheitlichen UN-Kaufrecht* (2d ed. 1995) 53-54 n. 55 [Art. 1], 86 n.30 [Art. 6]; Piltz, *Neue Juristische Wochenschrift* (München) 1996, 2768 [2769 n. 19]; Schlechtriem, *Internationales UN-Kaufrecht* (1996) 10 n.10, 164 n.260; Will, *UN-Kaufrecht und internationale Schiedsgerichtsbarkeit* (1999) n.6

Espanhol: Castellanos, *Autonomia de la voluntad y derecho uniforme en la compraventa internacional*, thesis, Carlos III de Madrid (1998) 93-98, 116, 150-152, 169-170

Francês: Witz, *Les premières applications jurisprudentielles du droit uniforme de la vente internationale* (L.G.D.J., Paris: 1995), 25-26, 40-41, 109-110; Witz, *Dalloz Sirey* (1995) 143 [145 n. 21]

Grego: Witz/Kapnopoulou, *Ellenike epitheorese europaikou dicaiou* (1995) 561 [567 n.28]

Holandês: Erauw em: van Houtte/Erauw, *het Weens Koopverdrag* [HWK] (1997) No. 1.55 [46 n.69], 1.60 [48 n.77]; Claeys, HWK (1997) no. 7, 121 [271 n.190]

Inglês: Ferrari, *International Legal Forum* (4/1998) 138-225 [216 n.707 (crítica à exclusão implícita da CISG)]; Bonell/ Liguori, *Uniform Law Review* (1996-1) 147 [156 n. 52, n. 53]; Klotz, *International Sales Agreements* (Canada 1997) 6 n.10, 9 n.26, 15 n.55, 202 n.24; Klotz, *International Sales Agreements - International* (1998) 5 n.10, 8-9 n.27, 22 n.77, 258 n.24; Ferrari, *15 Journal of Law & Commerce* (1995) 159-174 [comentário limitado à discussão das questões de aplicabilidade da Convenção]; Rimke, *Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods*, Kluwer (1999-2000), Section IV.D.8; Weitzmann, *16 Journal of Law & Commerce* (1997) 286-289 [commentary on Article 4 and Article 79 issues]; Murray, *17 Journal of Law and Commerce* (1998) 365 [371]; Petrochilos, *Arbitration Conflict of Laws Rules and the CISG* (1999) n.58; Krüger, *Financial force majeure ... remarks on the impact of CISG Art 79* (1999) nn.65-67 [citado como “29 March 1993”]; Slater, *Inapplicability of the UNIDROIT Principles' Hardship Provisions to CISG*, *12 Florida Journal of International Law* (1998) 231-262; Southerington, *Impossibility of performance and other excuses in international trade* (2001) n.131; Bernstein & Lookofsky, *Understanding the CISG in Europe*, 2d ed., Kluwer (2003) §: 6-19 n.234 [citado como “14 January 1993”]; Larry A. DiMatteo et al., *34 Northwestern Journal of International Law & Business* (Winter 2004) 299-440 at nn.796; [2004] S.A. Kruisinga, *(Non-)conformity in the 1980 UN Convention on Contracts for the International Sale of Goods: a uniform concept?*, Intersentia at 198; [2005] Schlechtriem & Schwenzer ed., *Commentary on UN Convention on International Sale of Goods*, 2d (English) ed., Oxford University Press, Art. 79 paras. 30, 31; Carla Spivack, *27 Pennsylvania Journal of International Economic Law* (Fall 2006) n.158 [commentary on Art. 79 issues]

Italiano: Bonell, *Giurisprudenza italiana* (1994-I) 145-150; De Nova, *i Contratti* 1 (1993) 584-585; Ferrari, *Rivista di Diritto Civile* (Padova) (1995) 669-685; Di Paola, *Diritto Marittimo* (1995) 1059 et seq.; Liguori, *Foro italiano* (1996-IV) 145 [159 n. 73, n. 74]; Maglio, *Contratto e impresa/ Europa* (1996) 29-34; Lopez de Gonzalo, *Foro Padano* 2 (1997/I) 2 et seq.

Texto do Caso

Tribunale di Monza, 14 de Janeiro de 1993

Traduzido[] por Felipe Sandrini [**]*

*Tradução revisada por Rafael Bittencourt [***]*

[Sinopse do Juízo] A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias não se aplica nos termos do artigo 1(1)(b) quando a escolha da lei aplicável ao contrato é feita pelo acordo das partes, não se aplicando os "critérios de conexão" objetivos (por exemplo, o lugar onde o contrato foi celebrado).

O Artigo 79 da Convenção de Viena prevê a liberação de uma obrigação que se tornou impossível devido a um impedimento superveniente não imputável a uma parte, de acordo com uma regra semelhante dos artigos 1463 e seguintes do Código Civil, mas não parece contemplar o remédio de resolução do contrato devido à onerosidade excessiva superveniente de uma obrigação, conforme previsto no artigo 1467 do Código Civil para os contratos que envolvam execução das obrigações diferida ou ao longo do tempo.

Em 20 de julho de 1988, a requerimento do [comprador], cujo estabelecimento comercial é em Kyrgogatan 44-S-411 15 Goteberg (Suécia), o presidente do Tribunal de Monza ordenou que o [vendedor], cujo estabelecimento comercial é em Monza, entregasse ao [comprador] 1000 toneladas de ferro-cromo "empelotado", conforme encomendado pelo contrato de 3 de fevereiro de 1988 (ao preço de 545 Liras por quilo).

O [vendedor] se opôs a esta ordem cautelar, através de notificação datada de 25 de julho de 1988, e processou o [comprador] neste Tribunal, com a citação tendo sido realizada em 29 de setembro de 1988.

O [vendedor] argumentou que era impossível entregar as mercadorias dentro dos prazos de entrega acordados (entre 20 de março de 1988 e 10 de abril de 1988) porque o [comprador] estava atrasado com o recebimento de outra carga de mercadorias (700 metros cúbicos de ferro-cromo "fino") encomendada ao mesmo tempo. O [vendedor] exigiu a revogação da ordem cautelar além de defender a dissolução do contrato de 03 de fevereiro de 1988 por conta da onerosidade excessiva superveniente com relação à parcela executiva da obrigação. O [vendedor] alegou que, entre o momento em que o contrato foi celebrado e a data de entrega do ferro-cromo "empelotado", o preço no mercado internacional aumentou notável e imprevisivelmente, a ponto de perturbar o equilíbrio entre as obrigações e justificar, ao menos, um reajuste no preço, o qual o [comprador] recusou-se a considerar.

O [comprador] negou o fundamento fático dos argumentos do [vendedor] para se opor à cautelar. O [comprador] também se opôs à dissolução do contrato por onerosidade excessiva superveniente, argumentando que este remédio não encontrava abrigo no

artigo 79 da Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 11 de abril de 1980, aprovada na Itália pela Lei nº 765 de 11 de dezembro de 1985. Por estas razões, o [comprador] exigiu que as alegações e pedidos do [vendedor] fossem rejeitadas, e pediu que a outra parte fosse condenada a pagar uma indenização por incumprimento do contrato.

Após as partes terem trocado memorandos e produzido documentos, o tribunal realizou uma audiência em 01 de março de 1990, na qual os advogados fizeram suas conclusões.

Para investigar a possibilidade de que o contrato fosse regido pela Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias de 11 de abril de 1980, a Corte emitiu uma ordem em 06 de março de 1990, afirmando que era necessário verificar se e quando a Suécia tinha ratificado a Convenção. Para isso, reabriu a instrução probatória para adquirir informação adequada. [O tribunal posteriormente adquiriu as informações necessárias e, após vários atrasos, uma audiência final foi realizada em 14 de janeiro de 1993.]

Fundamentação: Na audiência final, o [vendedor] se baseou principalmente no argumento de que a sua obrigação de entregar 1.000 toneladas métricas de ferro-cromo "empelotado", confirmada pelo Pedido n. 002/88, de 03 de fevereiro de 1988, tornou-se excessivamente onerosa, justificando, assim, o incumprimento do [vendedor]. O argumento sobre o qual tinha originalmente se baseado, com base na falha do [comprador] em receber a entrega de 700 toneladas de ferro-cromo "fino" encomendado na mesma data, mas sob um número de confirmação diferentes (003/88), foi relegado a importância subordinada.

O [comprador], por sua vez, valeu-se do *ius variandi* previsto no artigo 1453(2) ^[1] do Código Civil e exigiu a resolução do contrato, bem como os danos já reivindicados no âmbito da sua petição inicial.

Nós devemos primeiro determinar se o artigo 1.467 do Código Civil [que justifica a não execução de um contrato em que as obrigações de uma parte tornaram-se "excessivamente onerosas"] é aplicável ao contrato entre essas partes.

A teoria de que o contrato deve ser resolvido por fatores supervenientes que perturbam o equilíbrio econômico original entre as obrigações das partes foi contestada pelo [comprador] tanto por uma questão de lei [ou seja, por causa da lacuna do artigo 79 da Convenção de Vendas] (como destacado na sinopse) quanto por razões fáticas relacionadas aos requisitos do artigo 1.467 do Código Civil.

Como o caso envolve uma venda internacional de mercadorias entre uma empresa italiana [vendedor] e uma empresa sueca [comprador], a primeira questão a resolver é se o contrato está sujeito à Convenção de Viena de 11 de abril de 1980, adotada na Itália pela Lei nº 765 de 11 de dezembro de 1985 e em vigor desde 01 de janeiro de 1988. Esta questão não é nada negligenciável, uma vez que a Convenção, que se aplica apenas às vendas internacionais de bens, não parece contemplar o remédio de resolução do contrato por onerosidade excessiva superveniente. O artigo 1.467 do Código Civil, ao contrário, prevê este recurso com relação a contratos que envolvam a execução contínua, periódica ou diferida - critérios que se encaixam no contrato em discussão

(formado em 03 de fevereiro de 1988) porque permitiu ao [comprador] escolher uma data entre 20 de março e 10 abril de 1988.

A convenção, ratificada pela Itália e Suécia, prevê no seu Artigo 79 que a parte que não cumprir qualquer de suas obrigações não é responsável "se provar que tal inadimplemento foi devido a motivo alheio à sua vontade, que não era razoável esperar fosse levado em consideração no momento da conclusão do contrato [ou que fosse evitado ou superado, ou ainda, que fossem evitadas ou superadas suas consequências]".

Esta disposição, porém, trata de um caso diferente – isenção de uma obrigação que se tornou impossível por conta de um impedimento superveniente não imputável a uma das partes, de acordo com uma regra semelhante à do artigo 1.463 do Código Civil. Os Artigos 61 e seguintes da Convenção regulam os remédios do vendedor por quebra de contrato por parte do comprador, prevendo, em específico, o recurso de resolução ("dissolução", na terminologia do nosso Código Civil) por quebra de contrato. Estas regras são semelhantes às do artigo 45 e seguintes [da Convenção] que regem [os remédios de um comprador para] quebra de contrato por parte do vendedor.

Nos termos da Convenção, o remédio da resolução está associado a um incumprimento ou quebra de contrato, enquanto que a teoria da onerosidade excessiva não se encaixa dentro da estrutura da Convenção, quer seja invocada como defesa, quer como razão para resolver (*rectius*: dissolver) o contrato.

Resta claro que, se a Convenção fosse aplicável ao contrato neste caso, não seria concebível, com base na lei, argumentar a onerosidade excessiva superveniente da obrigação do vendedor de entregar, tenham sido atendidos ou não os requisitos fáticos dessa doutrina. O Artigo 4º da Convenção de Viena afirma que "Esta Convenção regula apenas a formação do contrato de venda e os direitos e obrigações do vendedor e do comprador decorrentes de um contrato desse tipo", e especifica que "Salvo disposição expressa em contrário da presente Convenção, esta não diz respeito, especialmente (a) à validade do contrato" ou "(b) aos efeitos que o contrato possa ter sobre a propriedade das mercadorias vendidas".

A resolução do contrato por onerosidade excessiva superveniente não afeta a validade do contrato ou a propriedade sobre os bens (exceto se indiretamente, pela supressão da obrigação de entregar, afetando, assim, a transferência do título e impedindo a identificação dos bens ao contrato). [Isto é, resolução por onerosidade excessiva é um assunto do âmbito da Convenção]. Pelo fato da Convenção ser lei "especial" [isto é, aquela que se aplica a tipos específicos de contratos] devemos concluir que, se fosse aplicável ao caso, precederia a lei geral do Artigo 1.467 e seguintes do Código Civil.

A Convenção de Viena entrou em vigor na Itália em 01 de janeiro de 1988 - antes da celebração do contrato em 03 de fevereiro de 1988 (a data da confirmação da encomenda, que funcionava como uma aceitação enviada pelo [vendedor] - sociedade italiana - ao [comprador] – uma corporação sueca) e antes de 07 de março de 1989 [sic - 7 de março de 1988], data em que foi enviado um telex definindo 20 de março como sendo a data da [primeira] entrega das mercadorias. A Convenção, no entanto, não é aplicável a este caso, porque entrou em vigor na Suécia (com algumas reservas que não são relevantes ao nosso caso) em 1 de janeiro de 1989 [ou seja, após a confirmação da

encomenda e do telex mencionado acima], como se depreende da documentação produzida em recente instrução judicial.

Ora, é verdade que a lei aplicável ao contrato é a lei italiana, por força da disposição expressa inserida na confirmação do pedido ("da lei aplicável: a lei Italiana"), e também é verdade que, por conta do fato da Convenção de Viena estar em vigor no sistema nacional nesta época, a Convenção deve ser considerada uma lei como qualquer outra lei deste Estado.

No entanto, devido às condições que esta "lei" [isto é, a Convenção] fixa para a sua aplicação, devemos considerar o fato de que a Convenção entrou em vigor na Suécia após a conclusão do contrato como um obstáculo à sua aplicação.

O Artigo 1º da Convenção limita seu campo de aplicação aos contratos para a compra e venda de bens entre partes cujos locais de trabalho estão em Estados diferentes (neste caso, a Itália de um lado e a Suécia de outro), quando uma das possibilidades a seguir existe: a) ambos os Estados sejam Estados contratantes, ou b) as normas de direito internacional privado conduzam à aplicação da lei de um Estado Contratante.

A segunda possibilidade não se encaixa ao caso em questão. Isto não se dá porque nos termos do artigo 25 das Disposições Preliminares do Código Civil as regras de direito internacional privado levariam à aplicação das leis da Suécia (onde, no momento da celebração do contrato [artigo 1326 (1) do Código Civil], a Convenção ainda não tinha entrado em vigor). Isto se dá porque as regras de direito internacional privado não são aplicáveis quando as partes negociam o direito aplicável a um contrato internacional, caso em que só os princípios de ordem pública previstos no artigo 31 das Disposições Preliminares do Código Civil limitam a autonomia privada.

Assim, este caso é regido pela primeira das duas alternativas previstas no artigo 1º, em que a Convenção se aplica se a compra e venda ocorre entre partes cujos estabelecimentos comerciais estão em diferentes Estados contratantes.

Um Estado Contratante é aquele que não só ratificou a Convenção, mas aquele em que a Convenção tenha entrado em vigor (conforme especificado no Artigo 100(2), de acordo com o qual a Convenção se aplica aos contratos celebrados após esta ter entrado em vigor nos Estados Contratantes referidos no artigo 1(1)(a)^[2]). Concluimos, portanto, que a Convenção de Viena não se aplica ao contrato em questão, que foi celebrado antes da Convenção ter entrado em vigor no país onde uma das empresas contratantes tem seu estabelecimento comercial.

Assim, porque a lei especial [ou seja, a Convenção] não se aplica, a escolha pelas partes da lei italiana leva à aplicação da lei geral, o artigo 1467 e seguintes do Código Civil. Como resultado, o remédio de resolução por onerosidade superveniente excessiva está disponível, tanto como meio de defesa quanto como meio de reconvenção. [vide Corte di Cassazione, 13 de dezembro de 1980, n ° 6470, para uma visão de que a resolução por onerosidade excessiva não pode ser afirmada como meio de defesa [ou seja, só pode

ser afirmada como base para um pedido]; ver Corte di Cassazione, 8 de junho de 1984, n ° 3450 e Corte di Cassazione, 28 de abril de 1986, n ° 2926. Este conflito de pontos de vista é irrelevante para o caso em questão, pois o [vendedor] solicitou a resolução do contrato como base para seu pedido.

O [vendedor] baseou o seu pedido no fato de que, entre 03 de fevereiro de 1988 (data em que o contrato foi celebrado) e abril (a data de entrega, de acordo com o [vendedor]) o preço de mercado internacional de ferro-cromo avançou 43,71% , passando de 1.496 liras por Kg/cromo (o equivalente a US\$ 0,545 por libra de cromo como previsto no contrato) para 2.150 liras. Esses fatos, ainda que documentados, não justificam as conclusões jurídicas que a parte que as alega procura estabelecer.

[O tribunal rejeitou os argumentos da Requerente-vendedora baseados em onerosidade superveniente excessiva e o suposto inadimplemento do Requerido-comprador.]

Como resultado, este Tribunal toma a decisão não definitiva de reverter a liminar recorrida, declarando resolvido o contrato por conta do incumprimento do [vendedor] e rejeitando todas as defesas e reconvenções deste último. Nós submetemos o caso para o juiz de primeira instância para a instrução judicial quanto ao pedido do [comprador] de indenização por danos.

P.Q.M. [Per tutti questi Motivi (por todos esses motivos)]

O Tribunal, não se pronunciando definitivamente sobre o processo movido pelo [vendedor], com a citação do [comprador] tendo sido realizada em 29 de setembro de 1988, decreta o seguinte:

- 1) Reverte a liminar de 20 de julho de 1988, concedida pelo presidente do Tribunal de Monza em favor do [comprador] contra o [vendedor];
- 2) Declara a resolução do contrato de venda devido ao não-cumprimento pelo [vendedor];
- 3) Rejeita o pedido do [vendedor] para a resolução do contrato com base na onerosidade superveniente excessiva e não-execução.

Notas de Rodapé

1. [Artigo 1453(2) do Código Civil italiano prevê que "a dissolução pode ser requerida mesmo quando uma ação foi ajuizada para intentar execução específica...."]
2. [Após a ratificação pelos dez primeiros países, a Convenção entra em vigor um ano após o primeiro dia do mês seguinte à ratificação. Artigo 99(2) da Convenção.]

[*] Todas as traduções devem ser verificadas em contraste com a versão original. Comparece com a versão em inglês traduzida por Alessandra Michelini, disponível em: < <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/930114i3.html> >.

[**] Felipe Sandrini é graduando pela Universidade de Curitiba. Participou do 19º Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, representando a Universidade de Curitiba. Em 2010, adquiriu o Certificado de Inglês Jurídico pela University of Cambridge.

[***] Rafael Bittencourt é coordenador do Projeto de Traduções de casos da CISG. É graduando em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Participou do Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, representando a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) em sua 17ª edição, e como treinador em sua 19ª edição.